



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 488 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.550-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-34

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, mobiliado, com pintura nova, fechaduras, vidros, parte elétrica e hidráulica e tudo mais e perfeito funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso de guarda de máquinas e veículos de propriedade do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO, obriga por si e a fazer cumprir integralmente as disposições legais sobre o Condomínio, a sua Convenção e o seu Regulamento Interno.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que torne inabitável o imóvel locado, o presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando a obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão e sua vigência e redução a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO pelo prazo restante do contrato, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar ciência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não se utilizar dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCATÁRIO será responsável pelo pontual pagamento do aluguel, demais encargos e importâncias cobráveis e exigíveis, e, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, não só até o final de seu prazo, como mesmo depois, até a efetiva entrega das chaves ao LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Ao LOCADOR é facultado, por si ou seus procuradores, vistoriar o imóvel, sempre que achar conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao LOCATÁRIO, o cumprimento, dentro dos prazos legais, de quaisquer multas ou intimações por infrações das leis, portarias ou regulamentos vigentes, originários de quaisquer repartições ou entidades. Obriga-se ainda, a entregar ao LOCADOR, dentro de prazos que permita o seu cumprimento, aviso ou notificação de interesse do imóvel, sob pena de, não o fazendo, assumir integral responsabilidade pela falta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa nos percentuais admitidos por índices oficiais, cobrável ou não por ação executiva, sem prejuízo da rescisão imediata deste contrato, além do pagamento de todas as despesas por procedimentos judiciais e outras sanções que o caso indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro de Cidade de Valença do Piauí - PI, para o processamento de qualquer ação oriunda da presente avença, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Novo Oriente do Piauí - PI, 17 de fevereiro de 2022.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Município de Novo Oriente do Piauí

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Ediane Barbosa de Sousa Carvalho

Ediane Barbosa de Sousa Carvalho

CPF Nº 275.935.608-64

LOCADORA

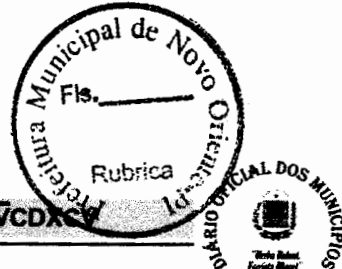
TESTEMUNHAS:

Adilson R. S. S.

CPF 043.660.833-01

Renata Barbosa de Sá Carvalho 440.145.568-16

CPF



Id:09FEBE00C89A6B0D



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 488 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP 64.550-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-34

E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021

Ref. Dispensa de Licitação nº 017/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí - PI.

CONTRATADO: TRES ENGENHARIA LTDA - EPP. CNPJ 35.144.556/0001-36 - Insc. Est. 19654.244-8; Av. Universitária, 536, sala C - bairro - Fátima - CEP 64.049-550 - Teresina - PI.

OBJETO: Contratação de Empresa para elaboração de projeto executivo referente ao Convênio nº 822577/2015 - CODEVASF.

RECURSOS FINANCEIROS: Convênio nº 822577/2015 - CODEVASF.

Valor Total R\$ 7.111,00 (sete mil cento e onze reais).

VIGÊNCIA: 60 dias da data de assinatura.

Novo Oriente do Piauí-PI, 25 de novembro de 2021.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

CPF Nº 273.827.963-53

CONTRATANTE

Id:10EF195A9C4C6E8B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA

Rua David Macarenco, 262

06554289/0001-18 Exercício: 2021

DECRETO Nº 32, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.251

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

Suplementação (+)				2.284.410,01
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL	
01	01	0003.2001.0000	Manutenção dos Encargos com a Câmara	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
01	01	0005.2001.0000	Manutenção dos Encargos com a Câmara	19.500,00
		3.3.90.36.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
48	04	122.0001.2012.0000	Manutenção dos Encargos de Secretária	200.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIAMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
05	04	122.0001.2012.0000	Manutenção dos Encargos de Secretária	10.800,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
56	04	122.0001.2012.0000	Manutenção dos Encargos de Secretária	200.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
88	04	122.0001.2012.0000	Manutenção dos Encargos de Secretária	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	
80	04	122.0001.2012.0000	Manutenção dos Encargos de Secretária	228.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 001 00
		001	Recursos Ordinários	
		100 000	Genl	

(Continua na próxima página)